



PREVNORDESTE



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO
E COMBATE À LAVAGEM
DE DINHEIRO**

SUMÁRIO

1. Preâmbulo
2. Fundamentação legal
3. Dos princípios
4. Das definições
5. Das responsabilidades
6. Dos procedimentos destinados ao conhecimento de clientes
 - 6.1 da identificação, qualificação, classificação e cadastro de clientes
 - 6.2 da qualificação como pessoas expostas politicamente
7. Das operações
 - 7.2 do monitoramento e da análise de operações
 - 7.3 da comunicação das operações ao COAF
8. Da cultura organizacional, capacitação dos funcionários e da divulgação da política
9. Dos procedimentos de controles internos e ouvidoria
10. Da responsabilidade administrativa e do dever de guardar sigilo
11. Disposições finais

1. Preâmbulo

A Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia, PrevNordeste, imbuída nos seus valores de confiança, compromisso, transparência e ética, elabora o presente normativo com o objetivo de estabelecer diretrizes principiológicas e procedimentais, estabelecendo padrões de condutas e práticas de controles internos a serem observados pela PrevNordeste, no intuito de prevenir os crimes de lavagem ou ocultações de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo, bem como identificar, comunicar e controlar as movimentações financeiras, especialmente as operações realizadas com pessoas expostas politicamente.

2. Fundamentação legal

A presente norma foi elaborada nos moldes dos seguintes normativos:

Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;

Resolução PREVIC nº 023, de 24 de agosto de 2023, e posteriores alterações, que estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a pessoas expostas politicamente.

3. Dos princípios

A PrevNordeste, no intuito de prevenir as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de corrupção na administração de seus planos de benefícios se orienta nos seguintes princípios:

- I - Boa-fé;
- II - Transparência;
- III - Legalidade;
- IV - Impessoalidade;
- V- Moralidade;
- VI - Fidedignidade das informações;
- VII – Proteção de Dados Pessoais.

4. Das definições

Para os fins do disposto na presente Política, consideram-se:

- I - Clientes: os participantes, beneficiários e assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade;
- II - COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

III - Crime de Lavagem de Dinheiro: conduta de ocultar ou dissimular a origem de bens, direitos ou valores provenientes de práticas de crime, criando o aspecto de terem sido obtidos de modo lícito;

IV - Entidade: Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia, denominada PrevNordeste;

V - Financiamento ao Terrorismo: conduta de reunir fundos e/ou capital para apoio e/ou realização de atividades terroristas, que podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, entre outros;

VII - Operações com Participantes: empréstimos e financiamentos concedidos pela EFPC aos participantes e assistidos;

VIII - Operações e situações suspeitas: aquelas que apresentem indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

IX - Pessoa exposta Politicamente: pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública estabelecidas pelo Coaf;

X - Previc: Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

XI - Relação Jurídica Contratual: todo negócio jurídico bilateral fundado no acordo de vontades, que tem por objetivo criar, modificar ou extinguir um direito.

5. Das responsabilidades

Para os fins do disposto na presente Política, as áreas competentes e envolvidas nos procedimentos internos da Entidade para prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo possuem as seguintes responsabilidades:

I - Diretoria Executiva:

- a) submeter ao Conselho Deliberativo a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da Entidade;
- b) informar à Previc, por ofício ou qualquer outro meio formal, a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício; e
- c) Dar ciência aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de março do ano subsequente ao exercício;
- d) Após comunicar ao COAF, dar ciência aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na reunião subsequente, das contribuições facultativas realizadas de forma isolada ou conjunta, em um mesmo mês, que possuam valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

II- Conselho Deliberativo:

- a) aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Entidade; e
- b) disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

III- Conselho Fiscal

- a) fiscalizar a conformidade dos processos às leis, normas e a esta Política;
e
- b) disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

IV – Assessoria de Controles Internos e *Compliance*:

- a) revisar e propor alterações, sempre que necessário, à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do terrorismo;
- b) avaliar, identificar, mensurar e monitorar os riscos referentes à prática da lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, com base nos perfis de risco dos clientes, da entidade, das operações, produtos e serviços e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- c) avaliar o risco quanto à probabilidade de ocorrência e magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional;
- d) encaminhar à Gerência de Administração e Finanças e à Gerência de Seguridade, Questionário de Avaliação de Controles Internos para fins de avaliação interna do risco;
- e) utilizar como parâmetros as avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- f) revisar a avaliação interna de riscos a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco;
- g) monitorar a conformidade dos processos à legislação, normas, regulamentos e políticas internas que disciplinam a prevenção à prática da lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- h) avaliar, no mínimo anualmente, a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta política;

- i) dar ciência à Diretoria Executiva das situações comunicadas pelas Gerência de Administração e Finanças e Gerência de Seguridade;
- j) Submeter à aprovação da Diretoria Executiva a avaliação interna de riscos;
- k) Encaminhar a avaliação interna de riscos para ciência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e
- l) Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

V- Gerência de Seguridade, por meio da Coordenação de Arrecadação e Cadastro e da Coordenação de Benefícios:

- a) Atualizar, anualmente, as informações cadastrais dos participantes, sem prejuízos de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade de informações;
- b) Classificar o perfil de risco do participante, de acordo com a avaliação interna de risco e com informações que permitam avaliar a capacidade financeira;
- c) Manter atualizada a base cadastral de participantes na condição de pessoa exposta politicamente;
- d) Consultar, anualmente, o Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente (CNPEP) disponibilizado no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União, verificando a inclusão e/ou exclusão de participantes politicamente expostos no período;
- e) Manter controle individualizado dos participantes que optem por contribuir facultativamente com periodicidade regular, visando a manutenção de registro histórico, acompanhamento da evolução das contribuições, devendo conter, no mínimo, a identificação do participante com cargo e patrocinador, valor da contribuição facultativa periódica,

- valor da remuneração do participante e data de recebimento da contribuição;
- f) Realizar o controle de todas as contribuições facultativas recebidas, que deverá conter no mínimo data de entrada da contribuição, nome do participante e o valor da contribuição;
 - g) Dar ciência à Assessoria de Controles Internos e Compliance em caso de aumento substancial no valor mensal de contribuições facultativas sem causa aparente ou, ainda, caso a contribuição previdenciária figure incompatível com a remuneração percebida pelo participante e, após análise, comunicar ao COAF;
 - h) Dar ciência à Assessoria de Controles Internos e Compliance as contribuições facultativas realizadas de forma isolada ou conjunta, em um mesmo mês, que possuam valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), imediatamente após a identificação do aporte e comunicar ao COAF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da verificação de sua ocorrência;
 - i) Conferir o cadastro do participante e verificar se este possui a condição de PEP ao identificar contribuição de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - j) Dar ciência à Assessoria de Controles Internos e *Compliance*, imediatamente após a identificação da verificação da ocorrência de quaisquer eventos e operações previdenciárias que possam configurar lavagem de dinheiro, nos termos da Resolução PREVIC nº 023/2023, e comunicar ao COAF em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - k) Comunicar à Assessoria de Controles Internos e *Compliance* caso não ocorra nenhum dos eventos descritos nos itens anteriores, até o último dia do mês de janeiro do exercício seguinte;

- l) Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e encaminhar à Assessoria de Controles Internos e *Compliance* para providências cabíveis;
- m) Realizar controle das operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos na Resolução 023/;
- n) Realizar as comunicações de ocorrência ao COAF por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf) e encaminhar à Assessoria de Controles Internos e *Compliance*, no bojo do processo formalizado, o protocolo do envio das informações e o respectivo documento comprobatório das operações que fundamentaram as respectivas comunicações; e
- o) Realizar o controle das comunicações feitas ao COAF, que deve conter o número de controle do comunicante gerado no SisCoaf.

VI - Gerência de Administração e Finanças, por meio da Coordenação de Administração e da Coordenação de Orçamento e Finanças:

- a) Manter registro das operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ;
- b) Dar ciência à Assessoria de Controles Internos e *Compliance*, imediatamente após a verificação de venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de

- várias praças, bancos ou emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais e outros ativos passíveis de serem convertidos em dinheiro, e havendo decisão de comunicação, informar ao COAF;
- c) Observar, nas contratações, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, com o objetivo de identificar os empregados, parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
 - d) Observar as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
 - e) Classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco e com base em informações que permitam avaliar a capacidade financeira;
 - f) Implementar procedimentos destinados ao conhecimento de seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação;
 - g) Comunicar à Assessoria de Controles Internos e *Compliance* caso não ocorra nenhum dos eventos descritos nos itens anteriores, até o último dia do mês de janeiro do exercício seguinte; e
 - h) Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e encaminhar à Assessoria de Controles Internos e *Compliance* para providências cabíveis.

A Entidade não admitirá o recebimento de valores em espécie e de aportes efetuados por terceiros que não a patrocinadora, salvo nas hipóteses de conta bancária conjunta.

As Gerências supracitadas deverão elaborar, anualmente, relatórios que registrem a ocorrência ou não de operações passíveis de serem comunicadas ao COAF ou à Previc e submeter à Assessoria de Controles Internos e *Compliance* até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente.

6. Dos procedimentos destinados ao conhecimento de clientes

6.1 Da identificação, qualificação, classificação e cadastro de clientes

Conforme previsto §2º do art. 376 da Resolução PREVIC nº 23/2023, consideram-se clientes os patrocinadores, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC.

A Gerência de Seguridade, por meio da Coordenação de Arrecadação e Cadastro, deverá atualizar, anualmente, as informações cadastrais dos participantes, beneficiários e assistidos, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações.

A Entidade deve implementar procedimentos destinados ao conhecimento de seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

Os procedimentos referidos devem ser compatíveis com:

I - o perfil de risco do cliente, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco;

II – esta Política; e

III - a avaliação interna de risco.

A Entidade deve classificar seus clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de identificação e de qualificação.

A classificação mencionada deve ser:

I - realizada com base no perfil de risco do cliente; e

II - revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente.

A Entidade não poderá iniciar relações ou transações quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte.

Deverão ser adotados pela Entidade procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

As informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes do plano de

benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade, obtidas para fins de cadastramento, são confidenciais.

Os dados pessoais coletados são tratados com confidencialidade e zelo, visando resguardar a segurança e proteção dos clientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

6.2 Da qualificação como pessoas expostas politicamente

Considera-se pessoa exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais. Sendo elas:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza especial ou equivalente;
- c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, ou equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho de Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral e Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital, os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal ;

VIII - Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, Presidentes, ou equivalentes de entidades da administração pública indireta municipal e Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalente;

IX - dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- I - chefes de estado ou de governo;
- II - políticos de escalões superiores;
- III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV - oficiais gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI - dirigentes de partidos políticos.

A Entidade deve dedicar especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem.

Consideram-se familiares os parentes na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

No caso de pessoas politicamente expostas estrangeiras, é necessária a adoção das seguintes providências:

- I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;
- II - utilizar informações publicamente disponíveis; e
- III - recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

A Gerência de Seguridade, por meio da Coordenação de Arrecadação e Cadastro, deverá desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem a identificação de pessoas consideradas expostas politicamente e a identificação da origem dos recursos das operações com estes clientes.

O Termo Especial de Pessoa Exposta Politicamente deve ser preenchido em conjunto ao Requerimento de Adesão Padrão, e será disponibilizado no sítio

eletrônico da Entidade <https://www.prevnordeste.com.br/>, o qual deve ser preenchido, assinado e enviado à Entidade, ou entregue pela Gerência de Seguridade ao participante.

7. Das operações

7.1 Do registro das operações

Para os fins do disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Entidade deverá manter o registro de todas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) .

7.2 Do monitoramento e da análise de operações

A Entidade deve implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Os procedimentos mencionados devem:

- I - ser compatíveis com esta Política;
- II - ser definidos com base na avaliação interna de risco; e
- III - considerar a condição de pessoa exposta politicamente, bem como a condição de representante, familiar ou outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Para os fins do disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Entidade dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

I - contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

II - negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III- operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução; e

IV - operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

7.3 Da comunicação das operações ao COAF

A Entidade deverá comunicar ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo., no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da conclusão da análise.

A Entidade deverá comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência, as operações que possam

constituir sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613 de 1998, ou a eles se relacionar e aquelas realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Esta comunicação não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

A comunicação da operação ou da situação ao COAF deve ser fundamentada e registrada de forma detalhada.

A Entidade deverá realizar as comunicações ao COAF sem dar conhecimento aos envolvidos ou a terceiros.

8. Da cultura organizacional, capacitação dos funcionários e da divulgação da política

A Entidade deve promover a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados, adotando os seguintes procedimentos:

- I – promover a conscientização dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- II – prever no plano anual de capacitação dos empregados, conselheiros e dirigentes a referida temática;
- III – promover a ampla divulgação desta Política em seu sítio eletrônico e mídias sociais;
- IV – Dar ciência sobre a existência desta Política aos funcionários, parceiros e prestadores de serviço, quando das suas contratações; e

V – divulgar esta Política aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

9. Dos procedimentos de controles internos e ouvidoria

A Assessoria de Controles Internos e *Compliance* deve desenvolver, implementar e manter atualizados os procedimentos de controles internos que viabilizem a observância das disposições contidas na Resolução PREVIC 023/2023.

No bojo de suas responsabilidades, a Assessoria de Controles Internos e *Compliance* realizará a avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A avaliação anual da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta política deve analisar:

I - os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

II - os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo os parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

III - a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

IV - as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Cabe à Entidade apurar, por meio da Ouvidoria, indícios e denúncias de atos de corrupção praticados ou qualquer dos crimes previstos nesta Política por agentes diretos ou terceiros, em benefício próprio ou até mesmo interesse da Entidade, contra a administração pública ou contra o patrimônio administrado pela Entidade, na forma da legislação vigente.

A Ouvidoria da Entidade poderá ser acessada pelos seguintes canais de acesso:

I - envio de mensagem a partir de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site da Fundação;

II - envio de e-mail;

III - contato telefônico por meio de número exclusivo para atendimento das demandas de ouvidoria; e

IV - atendimento presencial.

10. Da responsabilidade administrativa e do dever de guardar sigilo

A Entidade e seus administradores que deixarem de cumprir as obrigações previstas nesta Política e na Resolução PREVIC 023/2023 se sujeitam às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada. São algumas sanções:

I - advertência;

II - multa pecuniária variável não superior:

- a) ao dobro do valor da operação;
- b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
- c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º da mencionada lei;

IV - cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

Serão adotados os procedimentos administrativos próprios da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

Cumpra aos administradores da Entidade, inclusive diretores e membros do Conselho Deliberativo, aos membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental, bem como aos seus empregados, guardar sigilo de informações relevantes a respeito da Entidade, de seus clientes, assim como de patrocinadores e instituidores, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança que, eventual e excepcionalmente tenham acesso àquelas informações - também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

13. Disposições finais

A Entidade deve manter, em meio físico ou digital, à disposição da Previc:

- I - os documentos relativos à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- II - os documentos relativos à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
- III - a avaliação de efetividade; e
- IV - toda documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos na Lei 9.613, de março de 1998 e na Resolução PREVIC 023/2023.

Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.